

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRISE CONVULSIVA NO ESTADO DO CEARÁ		
Autor:	100052 - WESLEY AMORIM FERREIRA		
Usuário assinator:	100030 - DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR		
Data da criação:	19/05/2023 10:05:31	Data da assinatura:	23/05/2023 13:08:12



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

AUTOR: DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

PROJETO DE LEI
23/05/2023

INSTITUI A POLÍTICA DE PREVENÇÃO E ASSISTÊNCIA À CRISE CONVULSIVA NO ESTADO DO CEARÁ

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política de Prevenção e Assistência à Crise Convulsiva no Estado do Ceará, com o objetivo de promover ações de prevenção, orientação e assistência às pessoas que vivenciam crises convulsivas, bem como suas famílias e cuidadores.

Art. 2º São diretrizes da Política de Prevenção e Assistência à Crise Convulsiva:

I - promover ações de conscientização e informação sobre as diferentes formas de crises convulsivas, seus sintomas, causas e tratamentos;

II - estabelecer parcerias com instituições de saúde, educação e assistência social, visando à capacitação de profissionais para o atendimento adequado e humanizado às pessoas com crises convulsivas;

III - implementar programas de prevenção e promoção da saúde, com enfoque na prevenção das crises convulsivas por meio de ações educativas e de autocuidado;

IV - garantir o acesso aos serviços de saúde especializados para o diagnóstico precoce, tratamento e acompanhamento das pessoas com crises convulsivas;

V - promover a inclusão social e a acessibilidade das pessoas com crises convulsivas, assegurando o respeito aos seus direitos e à sua dignidade;

VI - estabelecer políticas de apoio às famílias e cuidadores, com a oferta de suporte emocional, orientação e informação sobre cuidados específicos durante as crises convulsivas;

VII - fomentar a pesquisa científica e o desenvolvimento de novas tecnologias e terapias relacionadas ao tratamento das crises convulsivas.

Art. 3º Para a realização da política de que trata esta lei, poderão ser realizados convênios com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADA ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

As crises convulsivas representam um problema de saúde pública que afeta milhares de pessoas em nosso Estado. É fundamental que o poder público atue de forma efetiva na prevenção e assistência a essas crises, promovendo a conscientização, a orientação e o acesso aos serviços de saúde especializados.

Com a implementação desta política, será possível oferecer suporte adequado às pessoas com crises convulsivas, contribuindo para a melhoria de sua qualidade de vida e para a redução dos riscos e impactos associados a essas crises.

Além disso, a Política de Prevenção e Assistência à Crise Convulsiva busca promover a inclusão social e a garantia dos direitos dessas pessoas, combatendo o estigma e a discriminação que muitas vezes as acompanham.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, que trará benefícios significativos à população.



DEPUTADA GABRIELLA AGUIAR

DEPUTADO (A)